



**CONTRATO Nº 166/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024**

CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA SHOW MUSICAL DO ARTISTA HENRY FREITAS, QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 06 DE MAIO NO EVENTO CULTURAL DE BENEVIDES “SASSARICANDO NA ROÇA 2024”.

A PREFEITURA DE BENEVIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.058.466/001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, Benevides-PA, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sr. **LUZIANE DE LIMA SOLON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.843.656/0001-90 com sede na Rua Hélio Gueiros, nº 100, 40 Horas, Ananindeua-PA, CEP 67120-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA** portador do documento de identidade nº 7013065 SEGUP PA e do CPF nº **024.114.912-63**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, conforme art. 74, “caput”, inc. II, e §2 e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para show musical do artista Henry Freitas que se apresentará no dia 6 de maio no evento cultural de Benevides “SASSARICANDO NA ROÇA 2024”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO APRESENTAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO COLETIVA, COM CACHE	UN	1	R\$ 218.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 218.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 218.000,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL REAIS)

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos que, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024**;
- Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 218.000,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O serviço a ser contrato, compreende a execução de show artístico, apresentado pelo cantor Henry Freitas, juntamente com sua banda.

3.2. O serviço será prestado no dia **6 de maio**, na festividade SASSARICANDO 2024, no Ginásio Municipal do Município de Benevides.

3.3. Os serviços serão executados seguindo o cronograma da Secretaria de Cultura.

3.4. A empresa se responsabilizara por qualquer impedimento ou imprevisto sem acréscimo ou pagamento extra.

3.5. O show terá a duração de 1h30min.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos previamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será realizado 50% na assinatura do contrato e 50% no 1º dia útil após a realização do Show, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

- **Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.**

4.3. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

4.4. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

4.5. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

4.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

4.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

4.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, ou contrato administrativo.

4.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- Recibo de pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Benevides/PA;



- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

4.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

4.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTE', a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços, ou até que se execute o objeto desta contratação.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Foram designados para a fiscalização da execução deste objeto, através da portaria nº 1494/2024-PMB, os servidores DIEGO LALO MONTEIRO CARNEIRO, matrícula nº 030745-3 e AVANY CLICIA DE SOUZA EUTROPIO, matrícula nº 030721-7.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no exercício financeiro de 2024.

6.2. Dotação Orçamentária

Órgão:	09 – Sec. Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária:	09.10 – Sec. Municipal de Cultura
Funcional Programática:	13 392 0003 2.054 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Subelemento da Despesa:	3.3.90.39.99-Outros serviços de terceiros-PJ
Fonte do Recurso:	15000000 – Recurso não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução da entrega do objeto em tela.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:
- 8.2.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 8.3.** Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 8.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 8.5.** Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.7.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 8.8.** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 8.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 8.10.** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- 8.11.** É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
- 8.12.** A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- 8.13.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 8.14.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Para a entrega do serviço fica designado o servidor nomeado no ato da contratação para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.3.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato se extingue as obrigações nele estipuladas.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da **contratada**;
- Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta lei;
- Fiscalizar sua execução;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca Benevides é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Benevides, 29 de maio de 2024.

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
CONTRATANTE

CNPJ nº 40.843.656/0001-90
ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA
CPF nº 024.114.912-63
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: